CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

N. 039/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 009/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MONDIAL VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 72.090.939/0001-03, com sede na BR 386, Km 346, Alto do Parque, no município de Lajeado-RS, neste ato representada por Daniela Vogel Spohr, sócia-administradora, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.931.396.830-49, residente e domiciliada no município de Lajeado,RS, doravante denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa autorizada para conserto dos caminhões abaixo relacionados, com fornecimento de serviços e de peças novas e originais, conforme discriminado na proposta anexa ao processo e que passa a fazer parte integrante do presente contrato, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Peças	Valor Mão de obra	Valor Total
001	Veículo caminhão marca Volkswagen, ano/modelo 2013/2014, Chassi: 953658244ER406212, placas IVN-6301	2.855,48	1.842,25	4.697,73
002	Veículo caminhão marca Volkswagen, ano/modelo 2013/2014, Chassi: 953658248ER400171, placas IVN-6302	6.288,74	4.882,20	11.170,94
VALOR TOTAL		R\$ 15.868,67		

CLÁUSULA SEGUNDA

- II Do prazo e condições para prestação dos serviços:
- **II.1** As despesas decorrentes da retirada e entrega do objeto, tais como transporte e demais despesas afins, correrão por conta exclusiva do município;
- II.2 O prazo para conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviço;
- **II.3** As peças fornecidas deverão ser novas e originais, compatíveis com o veículo;
- II.4 Todas as peças trocadas deverão ser devolvidas ao Município, quando da entrega do objeto.
- II.5. Deverá ser fornecida garantia mínima de 12 (doze) meses para peças e serviços, com assistência imediata
 - **II.6.1.** Durante o período de garantia a empresa contratada se obriga a prestar socorro aos veículos, no limite de até 100Km da sede do Município, inclusive, se necessário, com o

deslocamento de guincho, sem qualquer custo ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Do Recebimento:

- III.1 Os veículos deverão ser entregues a servidor a ser designado pelo Município, no prazo máximo estipulado no item II.2, da cláusula anterior, em perfeitas condições de funcionamento, na sede da empresa contratada.
- **III.2.** A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que será o responsável pelo recebimento dos serviços, a quem caberá conferi-los e emitir Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- **III.3.** O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para sanar as irregularidades apontadas.
- **III.4.** Na hipótese da não aceitação do objeto, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **III.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **III.6.** Nos casos da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- **III.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto ao fiscal anuente do contrato, acompanhada da respectiva ART.

CLÁUSULA QUARTA

IV – Da Fiscalização:

IV.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Obrigações:

V.1 – Da Contratada:

- **V.1.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, como fornecimento dos materiais e peças originais, equipamentos, mão de obra, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- **V.1.2 -** Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as condições ora estabelecidas;
- **V.1.3** Colocar à disposição pessoal técnico, todo material e equipamentos necessários a fiel execução dos serviços contratados;

- **V.1.4** Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços especificados, independente dos motivos de falta de seus empregados;
- **V.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- **V.1.6** Reparar a suas expensas os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;
- **V.1.7** Comunicar à Administração a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;
- **V.1.8** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V.2 – **Do Contratante**:

- **V.2.1** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- **V.2.2** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- **V.2.3** Indicar o representante da Administração para fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento do objeto;
- **V.2.4** Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas;
- **V.2.6** Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Do valor e condição de pagamento:

- VI.1 O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 15.868,67 (quinze mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 4.697,73 (quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e três centavos), referente ao item 01 e, R\$ 11.170,94 (onze mil cento e setenta reais e noventa e quatro centavos), referente ao item 02.
- **VI.2.** O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ART.
- **VI.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- VI.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a

contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA SETIMA

VIII - Da retenção do INSS:

VIII.1 – Os serviços objeto da presente contratação estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj/Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos.

Proj/Atividade: 2035 – Cons.e Man. Veíc. Máq.e Rede Rodov. Munic.;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.39.19.00 – Manutenção e Conservação de Veículos.

Proj/Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.30.39.00 – Material para Manutenção de Veículos.

CLÁUSULA NONA

IX - Das penalidades:

IX.1 - DA CONTRATADA:

IX.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

IX.1.2 - As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.
- IX.1.3 sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:
- **a**) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **IX.1.4** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta:
- IX.1.5 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- **IX.1.6** na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

IX.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

IX.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

IX.2 - DO CONTRATANTE:

IX.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Do foro: As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 13 de junho de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: